



Projeto de Lei nº 03/2025

Autor: Vereador Álef Antônio Goulart

PROTÓCOLO GERAL
Protocolado sob nº 63/2025
Em 02 / 10 / 2025
Alina
Serviário Municipal

Dispõe sobre a proibição de acesso a eventos esportivos no município de Presidente Bernardes por torcedores envolvidos em brigas ou tumultos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, na pessoa de seus vereadores, representantes do povo, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica proibido o acesso a estádios, campos e demais espaços públicos destinados à realização de eventos esportivos no município de Presidente Bernardes a todo torcedor que for identificado como causador ou participante de brigas, tumultos, agressões físicas ou verbais, atos de vandalismo ou qualquer outra forma de desordem durante ou após os eventos.

Art. 2º. Sempre que ocorrer briga, tumulto ou confusão dentro dos espaços de eventos esportivos públicos ou privados de acesso público, deverá ser registrada uma ocorrência policial com identificação dos envolvidos.

Art. 3º. O torcedor identificado na ocorrência como envolvido na confusão, agressão ou tumulto será advertido formalmente e, em caso de reincidência, terá proibido seu acesso a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo poder público municipal pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º. A reincidência será caracterizada quando houver novo envolvimento em ocorrência policial de natureza semelhante no período de até 24 meses após a primeira infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
cmpresidentebernardes@gmail.com

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta lei e manter controle dos casos registrados, podendo inclusive publicar a relação dos torcedores punidos de forma resumida, com respeito às normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º. A proibição de acesso de que trata esta lei poderá ser estendida a torneios, campeonatos e eventos esportivos escolares, amadores ou profissionais realizados em espaços públicos do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes/MG, 02 de julho de 2025.

Ademir dos Santos Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG

Álef Antônio Goulart

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
cmpresidentebernardes@gmail.com

Justificativa

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG,
Ademir dos Santos Barbosa,**

Este projeto de lei tem como objetivo proteger a integridade física dos participantes e espectadores de eventos esportivos, promovendo a paz, a segurança e o respeito nos espaços públicos de lazer e esporte.

Nos últimos tempos, o aumento de confusões e atos de violência em campeonatos locais tem causado preocupação, afastando famílias e prejudicando o bom andamento das competições. A medida busca responsabilizar os infratores e coibir novos episódios, garantindo um ambiente saudável e seguro para todos.

Certo do apoio desta casa legislativa na aprovação do projeto, submeto à apreciação.

Presidente Bernardes, 02 de outubro de 2025.

Álef Antônio Goulart

Vereador